



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 377633/2016-1
PAT Nº 981/2016 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE VIA VAREJO S/A
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0007/2022 – CRF

EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. ANÁLISE E APRECIÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES REPUTADOS SUBSTANCIAIS À TESE DO LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

1. Tendo sido o contribuinte atuado pela saída de mercadoria sem nota fiscal, deferiu-se o seu pedido no sentido de que sejam empreendidas análises das operações não consideradas pela fiscalização na ocasião do procedimento fiscal. Neste sentido, com base nas razões de defesa, bem como nos dados e informações apresentadas e acostados aos autos, decidiu o Colegiado converter o julgamento em diligência, à luz do Princípio da Verdade Material.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer da Ilustre representante da Douta Procuradoria do Estado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 15 de fevereiro de 2022.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado